

ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Parecer Jurídico sobre contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação artística para compor a Programação alusiva ao Natal Iluminado, edição 2026, no Município de Campina Grande - PB, como a atração principal que irá compor a abertura do evento. **Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade do Ato. Legalidade. Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.**

Parecer Jurídico nº 016/2026/SECULT-PMCG

Trata o presente de solicitação de parecer jurídico, formulada pela Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB (SECULT / PMCG), acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apresentação artística, para compor a Programação alusiva ao Natal Iluminado, edição 2026, no Município de Campina Grande - PB, enquanto atração que possui reconhecida atuação na categoria artística direcionada ao público infantil, com ampla aceitação junto ao segmento. A atração deverá abrir o evento que se realizará, conforme o ETP apresentado, em 19 de novembro do corrente ano, a partir das 19hs.

Conforme mencionado, o *Documento de Formalização de Demanda* prevê, em seu item 3, que a referida contratação se justifica, no sentido de “proporcionar às crianças e suas famílias um momento especial de lazer, cultura e confraternização, por meio de uma experiência artística lúdica e interativa. A apresentação do MUNDO BITA busca estimular a imaginação, promover a inclusão e a interação social, fortalecer os vínculos familiares e criar memórias afetivas.”. (Grifou-se).

Como relatado, no item “*Contexto e necessidade*”, realizado pela Secretaria, nos termos do *Estudo Técnico Preliminar - ETP - nº. 021/2026*, emitido pelo Órgão, para a efetivação do procedimento, verifica-se que “A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, realizará a programação de abertura do Natal Iluminado - Edição 2026, no dia 19 de novembro de 2026, no Parque Evaldo Cruz, em Campina Grande/PB. A programação tem como finalidade proporcionar às crianças e aos seus familiares momentos de lazer e convivência, contribuindo para a valorização da infância, o bem-estar social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como o incentivo à educação, à cultura e ao entretenimento. Nesse contexto, a apresentação artística do Mundo Bitá constituirá a principal atração da abertura do evento, integrando a programação especialmente destinada ao público infantil.” (Grifou-se).

O documento de “proposta”, enviado, pelo representante legal da pessoa jurídica encarregada da apresentação, esclarece que se trata de uma apresentação de grande porte, que envolve gastos com transporte, hotel e alimentação de uma equipe de profissionais envolvidos na estrutura do evento, além de despesas com transporte do material necessário à montagem da peça, em um espetáculo com duração de aproximadamente 65 minutos.

Da documentação enviada, pelo Setor Administrativo/Financeiro da SECULT/PMCG, por meio do Proc. Administrativo de nº 1.629/2026, além do (I) Documento de Formalização da Demanda (constante desde o Despacho inicial), constato o envio de (II) Estudo Técnico Preliminar - ETP, (III) Termo de Referência, e (IV) Justificativa da Metodologia, verificando-se, ainda de tal procedimento, os documentos de (V) Planilha, com a demonstração de Itens e Quantitativo de Preços, e (VI) Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração (Despacho Nr. 9), além de (VII) Justificativa Técnica Administrativa e Impacto Financeiro, todos formulados pela Secretaria de Cultura Municipal, para desenvolvimento regular do processo administrativo licitatório, demonstrar os valores envolvidos no procedimento e atestar a possibilidade econômico financeira da contratação.

Por todos, nota-se, do Despacho Nr. 1, do processo, a manifestação de conveniência e oportunidade para a prática do ato, conforme a Autorização do agente que possui competência para tanto.

Percebe-se ainda, conforme a movimentação do atual procedimento, a documentação enviada, pela própria empresa a ser contratada para a apresentação, como seus documentos de regularidade de funcionamento e fiscal (certidões negativas, atestando a regularidade da empresa junto aos órgãos públicos), além de documentos de registro e identificação (Cartão CNPJ, Contrato social, com as respectivas alterações, documentação fornecida pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco, e, ainda, documentos pessoais do encarregado pela pessoa jurídica).

Ainda em tempo, consta, igualmente do processo, documentação sobre a singularidade do serviço artístico prestado, bem como acerca da atuação e reconhecimento no cenário artístico, como se percebe da documentação presente no Despacho Nr. 3, denominada de “contrato de licenciamento”, celebrado juntamente à empresa Mr. Plot Produções LTDA., empresa amplamente reconhecida como autora das personagens que compõem o universo lúdico conhecido como “Mundo Bitá”.

Destaca-se, nesse ponto, a Declaração, presente no Despacho Nr. 3, emitida e registrada em Cartório, pela empresa MR. PLOT PRODUÇÕES LTDA., segundo a qual:

forma isolada como **PLAS PRODUÇÕES**, empresa LICENCIADA, para uso, reprodução e execução dos personagens MUNDO BITA para o fim único e específico de identificar, promover e realizar eventos de entretenimento - SHOW DO BITA - com abrangência no território nacional nos estados de Alagoas(AL), Bahia(BA), Ceará(CE), Maranhão(MA), Paraíba(PB), Pernambuco(PE), Piauí (PI), Rio Grande do Norte(RN), Sergipe(SE), Acre(AC), Amapá(AP), Amazonas(AM), Pará(PA), Rondônia(RO), Roraima(RR), Tocantins(TO), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e a cidade de Brasília (DF), com plena exclusividade até o dia 27 de março de 2028.

Por outro lado, tem-se que, inicialmente, quanto à possibilidade econômica da contratação, verifica-se do Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração, o Resumo dos dados financeiros, que atestam a viabilidade material do atual procedimento, de acordo com o que se observa adiante:



**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento do Show do Bitá - "Festa dos Bichos Especial de Natal", apresentação artística do Mundo Bitá, que irá compor a programação de abertura do Natal Iluminado – edição 2026, no Parque Evaldo Cruz, no dia 19 de novembro de 2026, a partir das 19h.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 1018 2082 – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais
Elemento da Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 15001000

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 70.000,00

DOTAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 87.952,57

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 11896

Em outro ponto, consta do documento denominado Termo de Referência o levantamento realizado e sistematizado, a respeito do quantitativo de itens e os preços envolvidos na execução do contrato que ora se objetiva executar, como abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de apresentação artística "Show do Bitá".	01	70.000,00	70.000,00
VALOR TOTAL R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)				

Instada a se manifestar sobre a inexigibilidade do processo licitatório, a SECULT / PMCG solicita o presente parecer jurídico.

Eis o relatório.

Como visto, o procedimento trata de solicitação de parecer jurídico sobre a matéria objeto de consulta. Nesse ponto, informa o Art. 27, §5º, do Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, o seguinte:

Art. 27. Ao final da fase preparatória do processo, **será realizado o controle prévio de legalidade** dos editais, **contratações diretas**, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

(...).

§5º. A **análise levada a efeito pelo órgão jurídico não comportará** avaliação técnica, administrativa ou operacional **ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório** ou decisões administrativas nele proferidas, aí incluídos o conteúdo técnico das especificações, de qualificação técnica, econômico-financeira e de formação de preços, **devendo o parecer se limitar a verificar o cumprimento do princípio da motivação e a existência de justificativas**. (Grifou-se).

Considerando a solicitação de parecer nos termos acima, passa a apresentar as razões para, ao final, emitir sua opinião acerca do tema.

Antes do mais, ressalta-se que o dever de licitar é imperativo para a administração pública. Todavia, em situações pontuais, a própria legislação permite a contratação direta, através de dispensa ou até inexigibilidade da licitação, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos moldes dos seguintes arts. 74 e 75 do mesmo diploma legal.

Trata-se o presente caso de processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentação artística, de maneira direta – via inexigibilidade – para compor a Programação alusiva ao Natal Iluminado, edição 2026, no Município de Campina Grande - PB, como a principal atração, que irá abrir o evento que se realizará, conforme o ETP apresentado, em 19 de novembro do corrente ano, onde, para tal aquisição, o valor estimado apresentado, segundo o levantamento descrito pela própria Secretaria, conforme a **Metodologia da Pesquisa**, em anexo, foi de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Por outro lado, a questão referente à justificativa de preço é de certa forma relativizada, em função da especificidade do objeto da contratação, sendo inviável a competição e também muito dificultadas as possibilidades de cotação (tendo em vista, sobretudo, as características personalíssimas dos serviços de natureza cultural). Porém, ainda nesse ponto, o **Setor Administrativo / Financeiro** esclarece, na **Justificativa da Metodologia**, como os valores foram fixados: “Com base na exclusividade apresentada pela empresa a ser contratada, por se tratar de serviço exclusivo e visando ao atendimento da necessidade pública,

faz-se fundamental a contratação por Inexigibilidade. (...) Neste termo, a metodologia utilizada baseou-se na prestação de serviço exclusivo e padronizado, respaldada por proposta comercial única e respectiva comprovação de exclusividade.”.

De fato, a singularidade do serviço, e por consequência a inviabilidade de competição compõem justamente a motivação para a prática do ato administrativo de contratação pública por inexigibilidade de licitação, o que torna a lógica da formação do preço diferenciada à sistemática da competição entre os interessados, o que sem dúvida influencia na metodologia utilizada pelo setor para o estabelecimento dos valores da contratação.

Assim, e tendo em vista a disposição presente no Art. 74, II, da Lei 14.133/21, verifica-se, conforme determinação legal, que é possível a inexigibilidade de licitação para “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, *desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Nesse ponto específico da análise, aliás, é de se destacar que a empresa possivelmente contratada, de fato, possui contrato de licenciamento, celebrado diretamente com a Mr. Plot Produções, empresa que possui amplo renome juntamente à opinião pública, fato que é de simples constatação, até mesmo através de uma rápida pesquisa nos sites de busca na *internet*, pelos direitos autorais das personagens incluídas no universo lúdico do “Mundo Bita”, com a realização de vários eventos de renome e consagrados no cenário artístico - através de registros, por meio de fotografias e instrumentos de divulgação de eventos, nas redes sociais, em diversas apresentações, inclusive em parceria com outros artistas de vulto¹.

Nesse aspecto e, ainda, pesquisando especificamente sobre a contratada nas mídias sociais, verifica-se, por exemplo, as seguintes notícias a respeito de eventos realizados pela mesma²:

¹ Notícia sobre a atuação da Mr. Plot Produções, por exemplo, disponível em: <https://revistapegn.globo.com/ideias-de-negocios/noticia/2023/10/ele-criou-o-mundo-bita-projeto-pernambucano-que-movimenta-mercado-de-produtos-infantis.ghtml>

² Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/social/2016/10/07/mundo-bita-faz-apresentacao-gratuita-para-a-criancada-da-aacd/index.html>.

Mundo Bitá faz apresentação gratuita para a criançada da AACD



Mirella Martins
Publicado em 07/10/2016 às 17:21



Mundo Bitá - Foto: Divulgação FOTO:

Ou, ainda, da verificação realizada no canal do *YouTube* denominado “*Mundo Bitá*”, que conta atualmente com 14,5 milhões de inscritos. Por exemplo, no vídeo “*Live Arraial do Bitá*”, que demonstra nesse momento 12.997.630 visualizações, é possível identificar, na Ficha Técnica, a participação dos contratados, como se nota a seguir³:



Direção executiva: Felipe Almeida e Enio Porto
Empresa de produção: Plas! Produções
Direção de produção: Pedro Toscano
Produção executiva: Vinicius Carvalho
Montagem de Cenário: Amilton Santos
Suporte Técnico Digital: Diogo Carvalho
Coordenação de produção: Luciana Teixeira
Coordenação de logística: Wellington Lima
Técnico de estúdio: Erivaldo Rocha
Serviços gerais: Gê Silva

Ainda, quanto ao espetáculo em si, “*Show do Bitá - Festa dos bichos, especial de natal*”, a *internet* fornece registros da apresentação realizada pela contratada, por exemplo, no Shopping Tacaruna, em Recife (link: <https://jc.uol.com.br/social/agenda/2025/11/25/mundo-bitá-estreia-versão-natalina-de-festa-dos-bichos-no-shopping-tacaruna-com-participação-do-papai-noel.html>), ou, ainda, no Teatro Multiplan (link: <https://www.teatromultiplan.com.br/eventos/bitá-festa-dos-bichos-2026/>).

De tal maneira que, sobre o critério da *consagração* previsto na norma, aliás, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em comentário às expressões jurídicas acima analisadas, quando ainda positivadas no texto da anterior Lei 8.666/93, dispõe que⁴:

Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato.

A lei ressalva, todavia, que deva o artista ser consagrado pela crítica ou pela opinião

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wZ9gP4ddGmw>

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

pública. Entendemos que *consagração* é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a *consagração*.

De fato, não tem esta assessoria a condição de aferir objetivamente se a empresa em discepção possui, ou não, a consagração exigida para a venerabilidade do serviço. Porém, a compreensão da legislação em comento permite avaliar que o mais importante, do prisma jurídico, é a análise de que se trate de uma empresa legalmente constituída há mais de 10(dez) anos no mercado, que efetivamente desempenha a atividade de maneira profissional, e com nível bastante elevado de reconhecimento, o que é evidente no caso concreto, pois, em sendo um espetáculo artístico amplamente conhecido, o que se demonstra pela realização de grandes eventos, e com um impacto significativo nas redes sociais, é de se entender que, de fato, possui renome dentro de seu campo de atuação.

Desta feita, é o parecer pela possibilidade jurídica de INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, no presente caso, para o ato de contratação direta (via inexigibilidade) da empresa do setor artístico identificada, PEDRO T F LINS - EPP (CNPJ nº 3.199.117/0001-41), no sentido de efetivar a apresentação do grupo artístico “Mundo Bitá”, no evento alusivo ao Natal Iluminado, edição 2026, com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, desde que satisfaça as demais condições e requisitos pessoais, dispostos na lei, para a efetiva contratação.

S.M.J., é o parecer.

Campina Grande, 21 de outubro de 2026.

Luiz Mesquita de Almeida Neto

OAB/PB nº 15.742



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 363A-BCC8-EB36-063F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO (CPF 065.XXX.XXX-90) em 21/10/2026 16:56:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/363A-BCC8-EB36-063F>